DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5814/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7494/2013
PROTOCOLO	:	1415300
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2013
CONTRATADA	:	KRIAR VEICULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR
VALOR INICIAL	:	R$ 63.200,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 25/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Juti/MS e a empresa Kriar Veículos Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de 1 (um) veículo automotor.

Foi emitida Decisão Singular DSG-G.JAS n. 6456/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 10034/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. TMV n. 9411/2014, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 63.200,00;

- Valor empenhado: R$ 63.200,00;

- Notas fiscais: R$ 63.200,00;

- Comprovantes de pagamento: R$ 63.200,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 25/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Juti/MS e a empresa Kriar Veículos Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita municipal, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs